

Perturbação Sexual Zoofílica e Ação Legal: relato de caso

Zoophilic Sexual Disturbance and Legal Action: case report

Disturbios Sexuales Zoofílicos y Acciones Legales: reporte de un caso

Recebido: 30/01/2022 | Revisado: 13/07/2022 | Aceito: 15/07/2022 | Publicado: 21/07/2022

Dayana Maria do Nascimento

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4929-281X>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: dayana.vet@hotmail.com

Laiz Pinheiro Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4906-1918>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: laiz_pinheiro@hotmail.com

Andreza Danielly Vieira Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4812-8981>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
daniellyvpereira@gmail.com

Letícia Soares de Araújo Teixeira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1630-6904>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: leticiasoaeteixeira@gmail.com

Sabrina Barros Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6034-7362>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: sabrina_vet@yahoo.com.br

Silvia de Araújo França Baêta

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5654-6403>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: silviafrancabaeta@ufpi.edu.br

Marcelo Campos Rodrigues

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8704-1056>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: marcelocampos@ufpi.edu.br

Ney Rômulo de Oliveira Paula

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0484-3748>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: neyromulo@ufpi.edu.br

Resumo

A zoofilia pode possibilitar a prática de outros crimes mais graves contra o ser humano, pois a violência doméstica, o abuso de crianças, o álcool e os animais estão intimamente ligados. O objetivo deste trabalho foi descrever um caso de zoofilia em um cão, relatar como as medidas legais têm sido adotadas e destacar o papel do médico veterinário como coadjuvante da justiça. Foi atendido no Hospital Veterinário da Universidade Federal do Piauí (HVU/UFPI), na cidade de Teresina, um cão macho, mestiço, 5 anos, apresentando sinais clínicos de dor abdominal. O exame clínico revelou excitação comportamental, hemorragia subconjuntival no olho direito, paralisia dos membros pélvicos, mucosa anal congestionada e edemaciada, laceração da junção mucocutânea anal com falta de sensibilidade e presença de secreção fluida. Após exames, a análise do material reprodutivo exógeno revelou a presença de espermatozoides humanos. O animal foi submetido a fluidoterapia e medicado. 72 horas após o atendimento de emergência, o animal veio a óbito. Diante desse precedente, o HV/UFPI apresentou queixa na Delegacia Especializada de Polícia Ambiental (DEMA) em Teresina, PI, Brasil. Na audiência de instrução e no julgamento do presente caso, o autor do crime e seu advogado aceitaram a proposta de transação penal, que estabelecia um valor penal em benefício de uma associação de proteção aos animais do estado do Piauí, com prazo para confirmação do depósito na conta indicada.

Palavras-chave: Bestialidade; Abuso de animais; Saúde; Zoofilia.

Abstract

Zoophilia can make it possible to commit other more serious crimes against human beings, as domestic violence, child abuse, alcohol and animals are closely linked. The objective of this work was to describe a case of zoophilia in a dog, to report how the legal measures have been adopted and to highlight the role of the veterinarian as an adjunct to justice. At the Veterinary Hospital of the Federal University of Piauí (HVU/UFPI), in the city of Teresina, a 5-year-old male crossbred dog presented clinical signs of abdominal pain. Clinical examination revealed behavioral arousal,

subconjunctival hemorrhage in the right eye, paralysis of the pelvic limbs, congested and swollen anal mucosa, laceration of the anal mucocutaneous junction with lack of sensation and the presence of fluid secretion. After examinations, analysis of exogenous reproductive material revealed the presence of human sperm. The animal was submitted to fluid therapy and medicated. 72 hours after emergency care, the animal died. Given this precedent, the HV/UFPI filed a complaint with the Specialized Environmental Police Station (DEMA) in Teresina, PI, Brazil. At the instruction hearing and at the trial of the present case, the author of the crime and his lawyer accepted the proposal for a criminal transaction, which established a penal value for the benefit of an association for the protection of animals in the state of Piauí, with a deadline for confirmation of the deposit. on the indicated account.

Keywords: Bestiality; Animal abuse; Health; Zoophilia.

Resumen

La zoofilia puede posibilitar la comisión de otros delitos más graves contra los seres humanos, ya que la violencia doméstica, el maltrato infantil, el alcohol y los animales están íntimamente ligados. El objetivo de este trabajo fue describir un caso de zoofilia en un perro, relatar cómo se han adoptado las medidas legales y resaltar el papel del médico veterinario como auxiliar de la justicia. Fue atendido en Hospital Veterinario de la Universidad Federal de Piauí (HVU/UFPI), en la ciudad de Teresina, un perro mestizo macho de 5 años presentó signos clínicos de dolor abdominal. El examen clínico reveló excitación conductual, hemorragia subconjuntival en el ojo derecho, parálisis de los miembros pélvicos, mucosa anal congestionada e hinchada, laceración de la unión mucocutánea anal con falta de sensibilidad y presencia de secreción de líquido. Después de los exámenes, el análisis del material reproductivo exógeno reveló la presencia de espermatozoides humanos. El animal fue sometido a fluidoterapia y medicado. 72 horas después de la atención de emergencia, el animal falleció. Ante este precedente, la HV/UFPI presentó denuncia ante la Comisaría Especializada en Medio Ambiente (DEMA) de Teresina, PI, Brasil. En la audiencia de instrucción y en el juicio del presente caso, el autor del crimen y su abogado aceptaron la propuesta de transacción penal, que establecía un valor penal en beneficio de una asociación de protección de animales en el estado de Piauí, con fecha límite para la confirmación del depósito en la cuenta indicada.

Palabras clave: Bestialidad; Abuso animal; Salud; Zoofilia.

1. Introdução

Uma das tarefas cruciais e mais complexas do direito ambiental brasileiro é regular as relações criadas entre seres humanos e animais e excluir a possibilidade de estes serem tratados como objetos ou coisas de propriedade humana. Nesse sentido, a lei avançou para atender às necessidades e reconhecimentos protecionistas dos animais, não permitindo comportamentos relacionados a ideologias fundadas no antropocentrismo que desconsideram a possibilidade de participação animal em toda a comunidade (Abreu, 2019).

A prática da zoofilia é o ato sexual de seres humanos com animais de outras espécies, com ou sem penetração genital. É comum e considerado uma certa normalidade no meio rural do Brasil, embora seja considerado um transtorno psicológico (Almeida et al., 2013; Oliveira, 2013). Devido à ausência de liberdade de escolha do coito pelo animal e à falta de comprovação de benefício e prazer por parte dos animais no ato sexual com o ser humano, entende-se que a prática da zoofilia, além do abuso, caracteriza-se como maus-tratos (Bizawu et al., 2017). A zoofilia, além de gerar crueldade animal, é um fator de preocupação, pois esse crime pode possibilitar a prática de outros crimes mais graves contra o ser humano, principalmente crianças (Bizawu et al., 2017), pois segundo Ascione e Arkow (1999), violência doméstica, abuso infantil e crueldade animal estão intimamente ligados entre si (Teoria do Link). A crueldade animal tem sido relatada com mais frequência no Brasil e, embora não haja legislação específica sobre zoofilia atual, há um projeto de lei em andamento que tipifica tais crimes (Nassaro, 2013; Bizawu et al., 2017). Assim, o objetivo do presente estudo foi relatar um caso de zoofilia em um cão atendido no Hospital Veterinário da Universidade Federal do Piauí, as medidas legais adotadas e a importância do médico veterinário como auxiliar da justiça.

2. Metodologia

Trata-se o presente trabalho de relato de um caso atendido no Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal do Piauí e atende todas as normas legais dos padrões de ética estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação

e Bem-estar Animal (CONCEA), bem como apresenta apensado à documentação e prontuário do animal os termos de autorização da utilização de dados pessoais, assim como o termo de consentimento livre e esclarecido, por se tratar de Hospital escola. Todas as informações e formatação das descrições dos resultados encontrados e exames realizados seguiram a disposição da redação metodológica inerente ao estudo de caso (Yin, 2015).

Um cão macho mestiço de 5 anos de idade, 8,15 kg de massa corporal e com histórico de paresia e dor abdominal foi atendido no setor de emergência do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Piauí (HV/UFPI), na cidade de Teresina, PI, Brasil. A dona relatou que ao voltar para casa pela manhã, após um turno de trabalho noturno, encontrou o cachorro da família prostrado, gemendo e agressivo. Ela relatou ainda que o animal havia permanecido na companhia de uma pessoa adulta, do sexo masculino (seu irmão), juntamente com seus dois filhos adolescentes.

Foram solicitados os seguintes exames: hemograma, bioquímica sérica, análise de material reprodutivo exógeno, ultrassonografia abdominal e radiografia de coluna lombar-sacral, pelve e enema de cólon opaco.

Devido à suspeita de abuso sexual, a ampola retal foi lavada com solução de cloreto de sódio a 0,9% aquecida a 37°C após anestesia local em pomada à base de lidocaína. O material coletado foi centrifugado (10.000 G) por 10 minutos. O sobrenadante foi descartado e o precipitado foi utilizado para confecção de lâminas de esfregaço, coradas com fenotípico rápido para visualização de células atípicas, como por exemplo espermatozoides que estavam sob suspeita. Ademais, devido a suspeita de abuso sexual, a administração do HVU/UFPI informou a referida suspeita à Delegacia do Meio Ambiente do estado do Piauí (DMA/PI) para estabelecer as medidas legais. Na ocasião a DMA/PI não dispunha em seu quadro oficial da polícia civil Peritos Oficiais Médicos Veterinários, fato este que levou à delegada a nomear dois médicos veterinários (professores doutores da UFPI) especialistas como peritos *ad hoc* para avaliar o caso em questão e responder aos questionamentos formulados pela autoridade competente.

Os resultados foram expressos de forma descritiva, de acordo com o laudo dos exames realizados.

3. Resultados e Discussão

O exame clínico mostrou excitação comportamental, hemorragia subconjuntival no olho direito e paralisia dos membros pélvicos. Os seguintes parâmetros foram medidos: frequência cardíaca (140 bpm), frequência respiratória (80 rpm) e temperatura retal (38,6°C). Durante a inspeção também mostrou-se mucosa anal edemaciada e congestionada, laceração da junção mucocutânea anal com falta de sensibilidade e presença de secreção líquida, semelhante ao sêmen (Figura 1).

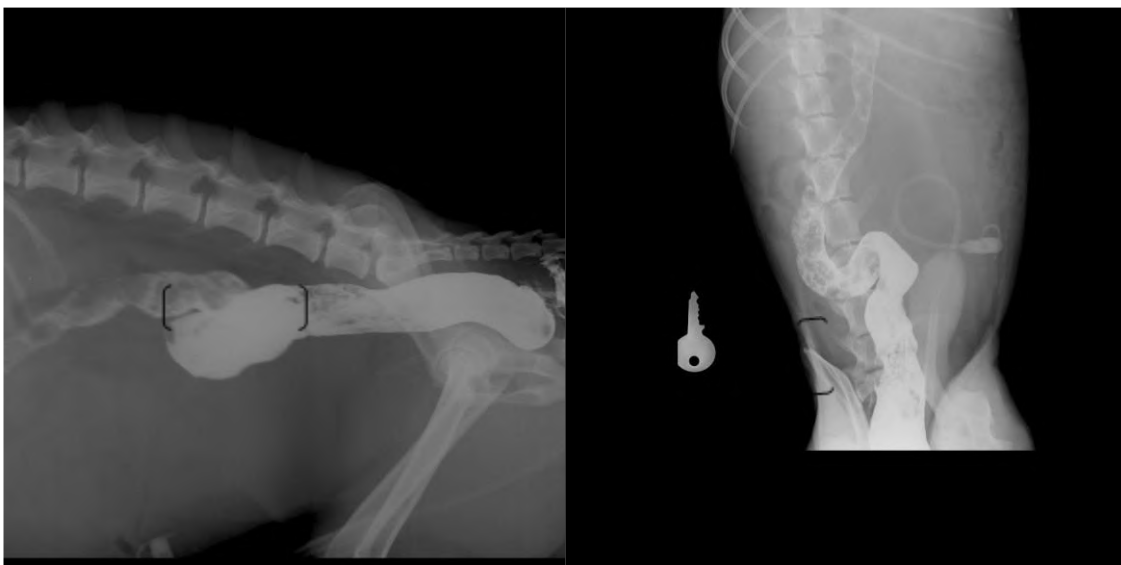
Nos exames de imagem, os achados dos exames de imagem sugeriram pontos de ulceração no cólon descendente (Fig.2) e a ultrassonografia revelou colite e massa abdominal sugestiva de origem esplênica. No exame laboratorial, o hemograma revelou queda acentuada de plaquetas ($56 \times 10^3/\mu\text{L}$) e discreta leucocitose (17300 cel/ μL); a análise bioquímica sérica mostrou altos índices de TGO (249 UI/L), TGP (143 UI/L) e fosfatase alcalina (258 UI/L). A análise do material reprodutivo exógeno mostrou a presença de espermatozóides sugestivos de humanos, com base nas características morfológicas dos acrossomas e da cabeça do espermatozóide verificadas durante a leitura das lâminas do material coletado (Figura 3).

Figura 1. Ânus de um cão macho de cinco anos de idade, apresentando lacerações da junção mucocutânea (seta azul) edema, processo inflamatório e secreção exógena (seta vermelha na diagonal) atendido no HV/UFPI, observar a hiperemia retal (seta vermelha na vertical) sugestivo de abuso sexual.



Fonte: Arquivo pessoal. Data do registro fotográfico: 10 de maio de 2018.

Figura 2. Imagem radiográfica com contraste bário do cólon e reto de um cão macho, cinco anos de idade, com característica sugestiva de pontos de ulceração no cólon descendente () atendido no HVU/UFPI.

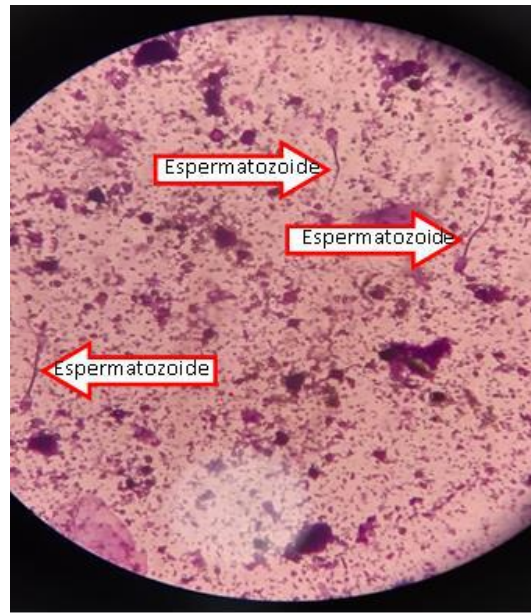


Fonte: Arquivo pessoal. Data do registro fotográfico: 10 de maio de 2018.

A amostra do material retal foi analisada no Setor de Reprodução do HVU/UFPI e obteve-se um laudo conclusivo da presença de células reprodutivas masculinas humanas (espermatozóides) conforme demonstrado na Fig.3. Além disso, foi

reforçada a segurança de armazenamento dessas células, avaliada por médico veterinário especialista, como prova material do crime por extração e análise de DNA, se exigido pela autoridade competente.

Figura 3. Microfotografia do material coletado da ampola retal, em lâmina de esfregaço, de um cão macho atendido no setor de emergência do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI, Brasil. Observe que as setas mostram a presença de espermatozoides característicos de humanos. (Mancha Fenotípica Rápida). Ampliação de 1.000 X.



Fonte: Arquivo pessoal. Data do registro fotográfico: 10 de maio de 2018.

O animal foi submetido à fluidoterapia com solução de ringer com lactate [5ml/kg/h], medicada com cloridrato de tramadol [3mg/kg, TID, SC]; amoxicilina com clavulanato de potássio² [Agemox CLTM 20 mg/kg, BID, VO]; cloridrato de ranitidina [1,5 mg/kg, BID, SC] e meloxicam [Maxicam TM 0,2% - 0,1 mg/kg/IM/SID]. No entanto, 72 horas após o atendimento de emergência, o animal veio a óbito. O exame necroscópico mostrou macroscopicamente uma massa neoplásica no baço, hiperemia generalizada, laceração crônica em toda a circunferência da região mucocutânea do ânus e hiperemia intensa da mucosa retal.

Após avaliação dos exames clínico, laboratorial, diagnóstico por imagem e exame necroscópico, os especialistas apresentaram laudo onde concluíram que houve crueldade com o animal em questão (abuso sexual).

Diante de tal precedente, o HV/UFPI registrou ocorrência na Delegacia Especializada de Polícia Ambiental (DEMA/PI) em Teresina, PI, que junto ao Ministério Público do Estado do Piauí foram tomadas as medidas legais. Na audiência de instrução e julgamento deste caso, o autor e seu advogado aceitaram a proposta de transação penal, proposta pelo representante do Ministério Público e reiterada pelo Juiz de Direito do MMo. que fixou valor venal em benefício animal de associação de proteção aos animais do estado do Piauí, com prazo para confirmação do depósito na conta bancária indicada.

O abuso sexual de animais é uma atividade que pode ser perpetrada por homens e mulheres, mas somente homens podem penetrar em um animal com o pênis e ejacular sobre ou dentro do animal (Stern & Smith-Blackmore, 2016), fato observado no presente relato em qual o material examinado ao microscópio óptico com identificado como espermatozoides humanos.

A descrição no laudo de necropsia do cadáver de achados como laceração crônica em toda a circunferência da região mucocutânea anal e hiperemia intensa da mucosa retal, demonstrou a constância de maus-tratos que o animal, a partir do

presente relato, vinha sofrendo. Blevins (2009) comentou que os cães não têm inclinação natural para procriar com humanos, pois a cópula bem sucedida entre as espécies requer coordenação e cooperação mútua. Ato no mínimo duvidoso, pois o animal do presente relato apresentou agressividade e excitação durante o exame clínico, demonstrando que nessa relação havia se estabelecido uma tensão entre o animal humano e o animal não humano, pois eram corpos diferentes e muito muitas vezes ocorrem violações, crueldades e danos à sua estrutura corporal (Bizawu et al., 2017).

O fato de o agressor ser um homem adulto e conviver com crianças torna a investigação importante, não só do ponto de vista criminalista, mas também social, conhecer o problema previamente, criar métodos para prevenir sua ocorrência. Segundo Bizawu et al. (2017), a zoofilia pode ser classificada como uma patologia, com possibilidade de práticas mais graves contra seres humanos, inclusive crianças. Embora não existam leis no Brasil que proíbam a prática da zoofilia (Díaz-Benítez, 2012), esforços para tipificá-la como crime hediondo estão em andamento no Congresso Nacional.

O animal veio a óbito 72 horas após a internação no setor de urgência do HVU/UFPI. A necropsia mostrou hiperemia generalizada, resultante de uma vasodilatação durante a qual os mecanismos compensatórios (simpáticos) não foram capazes de atuar levando a um desequilíbrio hemodinâmico, que resultou no quadro clínico grave, com prognóstico prévio e alto índice de mortalidade (Mourão Júnior & Souza, 2014). Esse achado, associado ao exame clínico, levou à suspeita de que o óbito tenha ocorrido por choque disruptivo, mais especificamente choque neurogênico.

Uma das tarefas mais problemáticas do direito brasileiro é arregimentar as relações dos seres humanos com os animais e a noção de animais como propriedade e “objetivação” (Bizawu et al., 2017). Não obstante, a denúncia apresentada na Delegacia Especializada em Meio Ambiente, o andamento do inquérito até a conclusão do inquérito policial e o contencioso consequente mostraram que a lei avançou para atender às necessidades de reconhecimento protecionista, condenando condutas antropocêntricas que excluem a participação de animais em toda a comunidade.

Na audiência de instrução e julgamento, o advogado de defesa manteve a alegação de inocência do suposto autor da infração penal, mas o ônus da prova proporcionado pela extração de DNA e exame do material coletado do reto do animal e comparação com o DNA do acusado, fez com que a defesa e o réu aceitassem a proposta de transação penal, proposta pelo Representante do Ministério Público e reiterada pelo Juiz. Matos (2020) comentou que a transação penal é controversa, pois levando em conta o fato de que o suposto autor da infração penal se sujeita ao cumprimento de pena alternativa e à renúncia de seus direitos fundamentais, contrariando as normas constitucionais dos incisos LV e LVII da Lei Federal. Constituição/88. Acrescenta ainda que a aceitação da proposta transacional embora não traga juridicamente condenação, ainda traz ao suposto autor a sensação de confissão espontânea. Embora não seja uma imposição, faz com que o autor se sinta “pressionado” a aceitar a transação penal diante da possibilidade de um processo penal e, consequentemente, de uma condenação. No entanto, a proposta transacional deve ser feita após apuração dos fatos em juízo, entre os argumentos da acusação e defesa e a decisão do juiz.

No entanto, a lei ainda é muito branda para quem pratica crueldade com animais, mesmo que culmine em morte, pois o artigo 32 da lei n. 9.605/98 estabelece que pena inferior a 2 anos de reclusão (Brasil, 1998) caracteriza tal ação como crime de menor poder ofensivo (Brasil, 1995). De acordo com o artigo 61 da Lei n. 9.099/95, alterada pela lei n. 11.313/2006, as contravenções penais e os crimes aos quais a lei confere pena máxima não superior a dois anos, culminou ou não com multa, são considerados infrações penais de menor potencial ofensivo (Brasil, 2006). Diante dessa premissa, o Juiz condenou um valor venal para uma associação de proteção aos animais do estado do Piauí.

Nos últimos anos, o papel do médico veterinário se expandiu para além do tratamento de infecções. A defesa do bem-estar animal, a saúde integral e o reconhecimento da crueldade animal são fundamentais para que o profissional compreenda sua múltipla responsabilidade como detector do problema, como responsável pela denúncia da situação, como vigilante, interventor e como agente de prevenção da ciclos de violência (Gomes et al., 2019).

4. Considerações Finais

A prática da zoofilia não deve ser analisada isoladamente, mas dentro de um contexto psicológico e social, como potencial indicador de violência familiar. A sociedade deve exigir que os legisladores aumentem a pena para que esse tipo de crime possa ser tratado como crime de grande poder ofensivo. O profissional médico veterinário é o principal ator para assessorar e apoiar cientificamente o poder judiciário. Dessa forma, o estudo da parafilia, incluindo o distúrbio sexual zoofilia, e o posicionamento da medicina legal e da psicanálise sobre o assunto/matéria, são essenciais para entender como o direito tratou e tratará essa questão no Brasil.

Portanto, relatos futuros de profissionais peritos médicos veterinários juntos com profissionais de outras áreas da saúde abordando aspectos técnicos, psicológicos e judiciais são necessários para que medidas de prevenção possam ser adotadas para coibir a esse tipo de conduta criminosa.

Referências

- Abreu B. S. A. (2019). A irrelevante punição da zoofilia junto ao insignificante amparo as vítimas indefesas deste crime. <http://repositorio.catolicaorione.edu.br:81/Consulta/Documentos?Id=261105b1-4c0c-460e-9f78-df2941337a9c>.
- Almeida, K. J., Oliveira Filho, M. C. S., Nery, P. C. L., et al. (2013). Zoophilia and Parkinson's disease. *Parkinsonism and Related Disorders*, 19 (12), 1157-8.
- Almeida, N. G. P. A. S. (2019). O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia. Identificação de crimes. *RJLB.*, 5 (2), 649-719.
- Araújo, D., Lima, C., Mesquita, J. R., Amorim, I., & Ochôa, C. (2021). Caracterização de Suspeitos de Crimes contra Animais de Companhia em Portugal. *Animais*, 11 (9), 2744.
- Ascione, F. R., & Arkow, P. (1999). Child abuse, domestic violence, and animal abuse – Linking the circles of compassion for prevention and intervention. Indiana: Purdue Research Press. 380p.
- Bizawu, K., Ramos, A. O. B., & Nepomuceno, G. L. (2017). Zoofilia no Brasil: Uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. *Revista Brasileira de Direito Animal*. 12 (1), 81-107.
- Blevins, R. O. (2009). A case of severe anal injury in an adolescent male due to bestial sexual experimentation. *J. Forensic Leg. Med.* 16, 403-6.
- Brasil. (1995). Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de setembro de 1995. p. 15033. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=843863.
- Brasil. (1998). Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. A Lei da natureza: lei de crimes ambientais. Brasília, DF, 1998. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm.
- Brasil. (2006). Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 de junho de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.
- Díaz-Benítez, M. E. (2012). Sexo com animais como prática extrema no pornô bizarro. *Cadernos Pagu*, 38, 241-279.
- Gomes L. B., Pinto M. O. K. M., Begalli J. H., et al. (2019). Teoria do Elo: Maus-tratos aos animais e a violência interpessoal humana no contexto da Saúde Única. *Revista V&Z em Minas*. 141, 17-23.
- Matos, J. G. S. (2020). Transação penal, benefício ou confissão espontânea? Goiânia, GO: Brasil Escola. https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/transacao-penal-beneficio-ou-confissao-espontanea.htm#indice_35.
- Mazzante, N. M. G., de Camargo, B. W. D. F., de Sanctis, P., Fogaça, J. L., de Campos Vettorato, M., Tremori, T. M., & Rocha, N.S. (2020). Análise post mortem de lesões por enforcamento incompleto em cão (*Canis familiaris*) por meio de radiografias e necropsia forense. *Imagem Forense*, 20, 100350.
- Mourão Júnior, C. A., & Souza, L. S. (2014). Fisiopatologia do Choque. *HU Revista*. 40 (1- 2), 75-80.
- Nassaró, M. R. F. (2013). Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas. Edição do Autor. 90p.

Leal, M. A. D. C., & Reis, S. T. J. (2017). Teoria do link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos. *Uningá Journal*, 51(3).

Oliveira, W. F. A zoofilia é especista ou tolerável? In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10, 2013, Florianópolis. Anais Eletrônicos... Santa Catarina: 2013.
http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resource/anais/20/1381845635_ARQUIVOS_A_ZOOFILIA_E_ESPECISTA_OU_TOLERAVEL.pdf.

Ostos, N. S. C. D. (2017). A luta em defesa dos animais no Brasil: uma perspectiva histórica (1). *Ciência e Cultura*, 69 (2), 54-57.

Ribeiro, L. V. (2021). Zoofilia/bestialismo: tipificação na Lei nº 9.605/1998f.

Santos Lelis, A. G., & Resende Silva, R. (2021). A (in)eficácia das normas de proteção aos animais domésticos frente ao alto índice de maus-tratos. *Caderno de graduação - ciências humanas e sociais - UNIT - SERGIPE*, 7(1), 204–217.

Stern, A. W., & Smith-Blackmore, M. (2016). Veterinary Forensic Pathology of animal sexual abuse. *Vet. Pathol.* 53 (5), 1057-1066.

Yin, R. K. (2015). O estudo de caso. Bookman.